



PARECER ÚNICO Nº 0717587/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16871/2012/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Poço tubular		18157/2013	Deferido
Poço Tubular		02829/2015	Deferido
EMPREENDEDOR: ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS		CPF: 046.527.516-80	
EMPREENDIMENTO: ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS		CPF: 046.527.516-80	
MUNICÍPIO: INDIANÓPOLIS/MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		LAT 18° 55' 6"	LONG 47° 55' 44"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN 2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-02-01-01	Avicultura de corte e reprodução		4
G-01-06-06	Cafeicultura - 9,0 hectares		NP
G-01-03-01	Culturas anuais, excluindo a olericultura – 12,0 hectares		NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mariluce Borges Precioso		REGISTRO: CREA MG 85336/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 165496/2015		DATA:	24/04/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental		
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico		
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretoria de Controle Processual		



1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental, COPAM, quanto à concessão de Licença de Operação (LO) para o empreendimento denominado ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS – Fazenda Furnas Lugar denominado Posses e Indaiá, localizado na zona rural do Município de Uberlândia – MG.

A LP + LI do empreendimento foi concedida em 13/16/2014 na 111ª Reunião Ordinária da URC/ COPAM TMAP, tendo sido expedido o certificado nº 056/2014, com validade até 13/06/2018.

O processo de Licença de Operação foi formalizado no dia 08 de dezembro de 2014, tendo a documentação apresentada nos moldes do disposto no Formulário de Orientação Básica nº 1082657/2014.

No dia 24/04/2015 a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Auto de Fiscalização nº 165496/2014.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão está localizado na zona rural do município de Indianópolis/MG, tendo como coordenadas geográficas 18°55'6" de latitude Sul e 47°55'44" de longitude Oeste. (Figura 1).

O acesso à propriedade é feito pela rodovia BR 365, apartir do trevo para Indianópolis/MG percorrer por cerca de 100 metros entrar à direita e seguir por mais 1.200 metros até o imóvel.



Fig. 01 – Limites da Propriedade – Fonte: Google earth, 2013

A estrutura da atividade de avicultura encontra-se instalada e apta à operação, com capacidade instalada para um total de 173.000 frangos. O módulo de avicultura possui 04 barracões



para aves, 01 casa de colono, 01 escritório e 01 composteira. As casas e o escritório possuem sistema de fossa séptica. A área da portaria que dá acesso à granja, possui sistema de desinfecção de caminhões dotado de Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

O processo produtivo da avicultura é do tipo de parceria avícola entre o produtor e a empresa BR Foods. Por meio do contrato de integração cabe ao produtor fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais; enquanto à empresa integradora cabe o fornecimento das aves, rações balanceadas e insumos utilizados (medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões), além de assistência técnica. A utilização de água para dessedentação dos animais será do tipo “nipple”, minimizando seu desperdício.

O início do processo se dá com a chegada dos pintinhos no alojamento com peso médio de 40g e idade de 1 dia, e lá permanecem por cerca de 30 dias, quando saem para o abate com peso aproximado de 1.400g. As aves entram e saem do galpão pelo sistema “all in, all out”, conhecido como “todos dentro e todos fora”, pois o alojamento das aves nos galpões e a saída para o abate acontece simultaneamente com todos os indivíduos do lote. No momento da retirada do lote é feita a limpeza e desinfecção dos galpões. Estima-se a produção de 8 lotes por ano.

O principal resíduo gerado no empreendimento é a cama de frango, constituída por: excretas (60 a 65%); material da cama - resíduo de madeira ou casca de arroz (30 a 35%); ração (2 a 4%); penas (1 a 3%); e material estranho (1 a 3%). A cama de frango poderá ser destinada a terceiros para uso na agricultura ou ser aplicada em áreas na propriedade em que se encontra o empreendimento.

As aves que morrem durante o processo produtivo, cerca de 2,5% do total alojado, são destinados à composteira e, posteriormente, o composto gerado será nas áreas de pastagem da propriedade como adubo orgânico.

Os resíduos sólidos gerados a partir do uso dos produtos fornecidos pela empresa integradora são recolhidos pela própria empresa – BRF.

O fornecimento de calor às aves, em estágio inicial de desenvolvimento, é feito por meio da queima de lenha, de origem plantada, em aquecedor, sendo um aquecedor por galpão. O consumo de lenha é de 1,0 m³ por dia no verão e de 2,0 m³ por dia no inverno.

Na propriedade é desenvolvida ainda a atividade de cafeicultura com 9,00 ha e atividade de culturas anuais (milho e soja) cultivados em 12,00 ha.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as necessidades de água da avicultura possui 01 (um) poço tubular, conforme processo de outorga nº 02829/2015, o qual está com análise técnica concluída para deferimento por esta SUPRAM TMAP, aguardando apenas a publicação de portaria de outorga.

Possui ainda uma captação 01 (uma) feita por meio de poço tubular, processo de outorga nº 18157/2013, com a finalidade de irrigação do café, o qual está com análise técnica concluída para deferimento por esta SUPRAM TMAP, aguardando apenas a publicação de portaria de outorga.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá intervenção ambiental nesta fase.

5. Reserva Legal

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula nº 51.431 do Serviço de Registro de imóveis da comarca de Araguari/MG,



correspondendo a uma área de 5,70 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei (figura 02). A reserva legal está cercada da influência de animais domésticos (bovinos, suínos e eqüinos), sendo constituída por pastagem em processo natural de regeneração. Não é necessário o plantio de espécies nativas na área de reserva legal, pois existe uma diversidade satisfatória de indivíduos arbóreos na área.

6. Cumprimento das condicionantes de LI

01	Apresentar relatório de todos os resíduos sólidos gerados durante as obras de instalação dos galpões, bem como a destinação de todos os resíduos gerados	Na formalização da LO
-----------	--	-----------------------

Foi apresentado no processo de LO.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

02	Comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com as normas técnicas vigentes.	Na formalização da LO
-----------	--	-----------------------

Foi apresentado no processo de LO e constatado em vistoria.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

03	Comprovar a instalação de composteira destinada para compostagem de aves mortas durante o processo produtivo.	Maio de 2013
-----------	---	--------------

Foi apresentado no processo de LO e constatado em vistoria.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

04	Comprovar a execução da medida compensatória pela supressão de 02 (dois) exemplares de pequi, conforme item 4.0 do Parecer único e Lei Estadual nº 20.308/2012.	06 meses
-----------	---	----------

Condicionante não cumprida. Foi formalizado em 04/02/2015, juntamente com o processo de LO, relatório técnico-fotográfico com ART do consultor ambiental, o Sr. José Rodrigues Vieira, atestando a execução do plantio dos pequizeiros na data entre os dias 18/11/2014 e 19/12/2014. Porém, conforme constatado em vistoria, na área do plantio (área de reserva legal) os pequizeiros encontravam-se em estágio vegetativo bem evoluído, configurando que as mudas foram plantadas na área há pelo menos 05 (cinco) anos. E ainda, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 165496/2015, assinado pelo pai do proprietário no dia da vistoria, o mesmo relatou que o único plantio de mudas nativas realizado dentro da fazenda ocorreu nos anos de 2008 e 2009, quando solicitado pelo Instituto Estadual de Florestas- IEF, para o enriquecimento florestal da área de



reserva legal, sendo que posteriormente a estes anos não ocorreu qualquer plantio de mudas nativas dentro da propriedade, configurando assim o descumprimento da referida condicionante.

Devido ao descumprimento da condicionante nº 04, o empreendedor foi autuado por meio do auto de infração nº 023634/2015, baseado no auto de fiscalização nº 165496/2015. A penalidade será de advertência sob pena de conversão em multa simples, caso o empreendedor não apresente a comprovação da referida condicionante no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme art. 58 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Cabe mencionar que o consultor ambiental também foi autuado por prestar informações falsas ao COPAM e a SEMAD, conforme auto de infração nº 023636/2015, baseado no auto de fiscalização nº 165496/2015. A infração é considerada gravíssima e a penalidade será de multa simples, conforme Decreto Estadual nº 44.844/2008.

05	Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto da supressão contemplada neste parecer.	06 meses
-----------	---	----------

Foi apresentado no processo de LO. A lenha será utilizada nos aquecedores para a geração de calor nos barracões da avicultura.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

06	Enviar relatórios com Anotação de Responsabilidade Técnica de Profissional devidamente habilitado na área de dendrometria contendo o volume de madeira extraído em números exatos.	06 meses
-----------	--	----------

Foi apresentada no processo de LO. O volume de lenha gerado foi de 52,00 m³.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004. Ressalte-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, para a atividade de “AVICULTURA DE CORTE”, no município de Indianópolis/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer através das condicionantes listadas em Anexo devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam TMAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a *Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do(a) ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do(a) ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS .

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento ARLEY OLIVEIRA DASILVA E OUTROS

Empreendedor: ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

Empreendimento: FAZENDA FURNAS LUGAR DENOMINADO POSSES E INDAIÁ

CNPF: 046.527.516-80

Município: INDIANÓPOLIS/MG

Atividade: Avicultura de corte e reprodução, culturas anuais excluindo a olericultura e Cafeicultura

Código DN 74/04: G -02-01-01, G – 01-03-01 E G-01-06-06.

Processo: 16871/2012/003/2015

Validade: 06 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar plano de manejo, com ART do profissional técnico habilitado, para aplicação da cama de frango como adubo orgânico nas propriedades* que irão recebê-la. O plano de manejo deve ser apresentado a cada troca e comercialização da cama de frango, onde será discriminado o destino e uso de toda a cama gerada pelo empreendimento. No plano de manejo devem ser consideradas: as características físicas, químicas e biológicas do solo, classe, uso e aptidão do solo e adoção de práticas conservacionistas; tamanho da área; tipo de cultura e sua exigência nutricional; métodos de irrigação; distância de áreas de preservação permanente e cursos d'água. No caso de aplicação da cama de frango em áreas de pastagens deve-se seguir as orientações constantes na Instrução Normativa nº 25 de 2009 do MAPA. *propriedade em que se encontra o empreendimento e/ou de terceiros Frequência: anualmente (a cada troca da cama de frango)	Durante a vigência de Licença de Operação
04	Apresentar o Certificado de Registro atualizado junto ao IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora.	30 dias
05	Apresentar protocolo e recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).	05/05/2016

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento ARLEY OLIVEIRA DASILVA E OUTROS

Empreendedor: ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

Empreendimento: FAZENDA FURNAS LUGAR DENOMINADO POSSES E INDAIÁ

CNPF: 046.527.516-80

Município: INDIANÓPOLIS/MG

Atividade: Avicultura de corte e reprodução, culturas anuais excluindo a olericultura e Cafeicultura

Código DN 74/04: G -02-01-01, G – 01-03-01 E G-01-06-06.

Processo: 16871/2012/003/2015

Validade: 06 ANOS

1. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a Supram-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas.	Anual
Saída da caixa separadora de água e óleo - CSAO	pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas, DBO _{5,20} , DQO, e óleos minerais.	Anual

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Furnas Lugar denominado Posses e Indaiá

Empreendedor: ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

Empreendimento: FAZENDA FURNAS LUGAR DENOMINADO POSSES E INDAIÁ

CNPF: 046.527.516-80

Município: INDIANÓPOLIS/MG

Atividade: Avicultura de corte e reprodução, culturas anuais excluindo a olericultura e Cafeicultura

Código DN 74/04: G -02-01-01, G – 01-03-01 E G-01-06-06.

Processo: 16871/2012/003/2015

Validade: 06 ANOS



Foto 01. Barracões em fase final construção



Foto 02. Fossa séptica residênci



Foto 03. Composteira



Foto 04. Caixa SAO



Foto 05. Área de Reserva Legal



Foto 06. Reservatórios de água